

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 393/81, 394/81, 395/81, 396/81, 398/81 e 399/81  
INTERESSADO: EEPG "HILMAR MACHADO DE OLIVEIRA"/ GARÇA E  
OUTROS

ASSUNTO: Matrícula sem idade legal - Convalidação

RELATOR: Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

PARECER CEE N° 656/81 - CEPG - Aprov. em 29 / 4 / 81

### I - RELATÓRIO

#### 1. HISTÓRICO:

1.1 - Este Conselho recebeu das escolas relacionadas, no presente, pedido de regularização da vida escolar dos alunos que se matricularam na 1ª série do 1º grau em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

1.2 - Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE N° 393/81 - DREM - 394/81

E.E.P.G. "Prof. João Crisóstomo" - Garça  
Diógenes Veloso Cardoso - 1ª série - 1974;

PROCESSO CEE N° 394/81 - DREM - 397/81

- Centro Educacional SESI - 267 - Garça  
Carlos Neves - 1ª série - 1975;

PROCESSO CEE N° 395/81 - DREM 395/81

- E.E.P.G. "Prof. João Crisóstomo" - Garça  
Célia Marques da Costa - 1ª série - 1975;

PROCESSO CEE N° 396/81 - DREM 396/81

- E.E.P.G. "Prof. João Crisóstomo" - Garça  
Lúcia Tiemi Matsumoto - 1ª série - 1971;

PROCESSO CEE N° 398/81 - DRE S.J.R.P. - 705/81

- Escola Mista (Emergência) da Fazenda Pontal - Riolândia  
Carlos Henrique Barrachi Silva - 1ª série - 1973;

PROCESSO CEE N° 399/81 - DRE S.J.R.P. 705/81

E.E.P.S.G. de Orindiuva - Orindiuva - S.P.  
Valter da Silva Dias - 1ª série - 1975;

PROCESSO CEE Nº 393/81 E OUTROS - PARECER CEE Nº 656/81 - fls.2-

2. APRECIACÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, vigente na época, que assim dispunha: "Excepcionalmente, ouvido o Conselho Estadual de Educação, poderão ser matriculados candidatos à 1ª série do 1º grau, sem ter a idade mínima legal exigida".

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau nas escolas e nos anos indicados:

PROCESSO CEE Nº 393/81 - DREM - 394/81

E.E.P.G. "Prof. João Crisóstomo" - Garça  
Diógenes Veloso Cardoso - 1ª série - 1974;

PROCESSO CEE Nº 394/81 - DREM - 397/81

Centro Educacional SESI, 267/ Garça  
Carlos Neves - 1ª série - 1975;

PROCESSO CEE Nº 395/81 - DREM 395/81

- E.E.P.G. "Prof. João Crisóstomo" - Garça  
Célia Marques da Costa - 1ª série - 1975;

PROCESSO CEE Nº 396/81 - DREM 396/81

- E.E.P.G. "Prof. João Crisóstomo"- Garça  
Lúcia Tiemi Matsumoto - 1ª série - 1971;

PROCESSO CEE Nº 398/81 - DRE S.J.R.P. - 705/81

Escola Mista (Emergência) da Fazenda Pontal - Riolândia  
Carlos Henrique Barrachi Silva - 1ª série - 1973;

PROCESSO CEE Nº 393/81 E OUTROS - PARECER CEE Nº 656/81 -fls.3-

PROCESSO CEE Nº 399/81 - DRE S.J.R.P. - 708/81

E.E.P.S.G. de Orindiuva - Orindiuva - S.P.

Valter da Silva Dias - 1ª série - 1975

São Paulo, 15 de abril de 1981

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA  
Relator

### III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 15 de abril de 1981.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES  
Presidente